



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

| | |
|-----------------|---|
| PROCESSO: | 498254/2023 |
| PRINCIPAL: | FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | ALBERTINA DRESER ACKER |
| RELATOR: | WALDIR JÚLIO TEIS |
| EQUIPE TÉCNICA: | SANDRA DA COSTA CAMPOS |
| NÚMERO DA O.S. | 1909/2023 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria 4/2023, que concedeu o benefício previdenciário à Sra. ALBERTINA DRESER ACKER, servidora efetiva, no cargo de Merendeira, classe/nível "D/01" lotado na Secretaria Municipal de Educação, no município de Nova Mutum.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 4/2023, publicada em 2/2/2023, no Diário Oficial de Contas, edição 2828, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Não constam nos autos posicionamento do Controle Interno favorável à concessão do benefício (artigo 12, II). LB15.



Dispositivo Normativo:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

2.1) *Enviar o Parecer do Controle Interno.* - **LB15**

.

2.2) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.* - **LB15**

.

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 113, § 1º, a **CITAÇÃO** do(s) e responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

TEREZINHA APARECIDA LEITE ARISSAVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).



1.1) *Enviar o Parecer do Controle Interno.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor.* - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em Cuiabá-MT, 20 de Março de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA